



Tabela comparativa

Alteração proposta para o RBAC nº 21, relacionado com a Certificação de produto e artigo aeronáuticos

Alteração proposta para a Resolução nº 714/2023, relacionada com o Programa de Reportes Mandatórios

Processo 00066.021549/2019-91

Tabela comparativa – Alteração proposta para o RBAC nº 21 e para a Resolução nº 714/2023

RBAC 21 Emenda 12	Proposta de RBAC 21 Emenda 13	Comentários
<p>21.3 Comunicação de falhas, mau funcionamento e defeitos</p> <p>(a) O detentor de um certificado de tipo (incluindo emendas ou um certificado suplementar de tipo), de um certificado de produto aeronáutico aprovado (incluindo os emitidos sob uma ordem técnica padrão) ou, ainda, o licenciado de um certificado de tipo (incluindo outras aprovações de projeto) deve comunicar à ANAC qualquer falha, mau funcionamento ou defeito em qualquer produto ou artigo fabricado por ele que tenha resultado em qualquer uma das ocorrências listadas no parágrafo (c) desta seção. (Redação dada pela Resolução nº 364, de 20.10.2015)</p>	<p>21.3 Comunicação de falhas, mau funcionamento e defeitos</p> <p>(a)-I O detentor de um certificado de tipo (incluindo emendas ou um certificado suplementar de tipo), de um certificado de produto aeronáutico aprovado (incluindo os emitidos sob uma ordem técnica padrão) ou, ainda, o licenciado de um certificado de tipo (incluindo outras aprovações de projeto) ou o detentor de um certificado de organização de produção deve comunicar à ANAC qualquer falha, mau funcionamento ou defeito em qualquer produto ou artigo fabricado por ele que tenha resultado em qualquer uma das ocorrências listadas no parágrafo (c) desta seção. (Redação dada pela Resolução nº 364, de 20.10.2015)em serviço, desde que:</p> <p>(1) tenha determinado que a falha, mau funcionamento ou defeito tenha resultado ou possa resultar em uma condição insegura; e</p> <p>(2) seja o detentor ou licenciado da aprovação de projeto ou o detentor de certificado de organização de produção do produto ou artigo que tenha apresentado a falha, mau funcionamento ou defeito.</p>	<p>A nova redação proposta para o parágrafo 21.3 (a) visa esclarecer os papéis e responsabilidades na comunicação de falha, defeito ou mau funcionamento pelas organizações responsáveis pelo projeto de produto aeronáutico, assim como a obrigatoriedade de comunicações de quaisquer ocorrências que podem afetar a segurança de voo.</p> <p>Devido à junção dos parágrafos (a) e (b), a figura do detentor de COP passa a ser contemplada no parágrafo (a). Adicionalmente, o parágrafo (a) é reorganizado em subitens.</p>
<p>21.3 Comunicação de falhas, mau funcionamento e defeitos</p> <p>...</p> <p>(b) O detentor de um certificado de tipo (incluindo emendas ou um certificado suplementar de tipo), de um certificado de produto aeronáutico aprovado (incluindo os emitidos sob uma ordem técnica padrão), ou</p>	<p>[Reservado].</p>	<p>O conteúdo do parágrafo (b) da seção 21.3 do RBAC nº 21 passa a ser contemplado no parágrafo 21.3(a).</p>

Tabela comparativa – Alteração proposta para o RBAC nº 21 e para a Resolução nº 714/2023

<p>ainda, o licenciado de um certificado de tipo (incluindo outras aprovações de projeto) e o detentor de uma aprovação de produção devem comunicar à ANAC qualquer defeito em qualquer produto ou artigo fabricado por ele, que tenha deixado seu sistema da qualidade e que possa resultar em qualquer uma das ocorrências listadas no parágrafo (c) desta seção. (Redação dada pela Resolução nº 364, de 20.10.2015)</p>		
<p>21.3 Comunicação de falhas, mau funcionamento e defeitos ... (c) As seguintes ocorrências devem ser comunicadas de acordo com os parágrafos (a) e (b) desta seção: (1) fogo causado por falha, mau funcionamento ou defeito de um sistema ou de um equipamento; (2) falha, mau funcionamento ou defeito de um sistema de exaustão de motor que cause danos ao motor, estruturas adjacentes da aeronave, equipamentos ou componentes; (3) acúmulo ou circulação de gases tóxicos ou nocivos no compartimento de tripulantes ou na cabine de passageiros; (4) mau funcionamento, falha ou defeito de um sistema de controle de hélice; (5) falha de cubo de hélice ou de rotor, ou falha estrutural de uma pá; (6) vazamento de fluidos inflamáveis em locais onde normalmente existem fontes de ignição; (7) falha do sistema de freio causado por falha estrutural ou falha de material durante a operação; (Redação dada pela Resolução nº 364, de 20.10.2015)</p>	<p>[Reservado].</p>	<p>O conteúdo do parágrafo (c) da seção 21.3 do RBAC nº 21 passa a ser contemplado no parágrafo 21.3(a) e não mais será adotada uma lista exhaustiva de ocorrências. Nesse sentido, será desenvolvida Instrução Suplementar para orientar o entendimento sobre determinação de condição insegura.</p>

Tabela comparativa – Alteração proposta para o RBAC nº 21 e para a Resolução nº 714/2023

<p>(8) defeito ou falha significativa na estrutura primária da aeronave causada por qualquer condição autógena (fadiga, baixa resistência, corrosão etc.);</p> <p>(9) qualquer vibração anormal, mecânica ou aerodinâmica causada por mau funcionamento, defeito ou falha estrutural ou de sistemas;</p> <p>(10) falha de motor;</p> <p>(11) qualquer mau funcionamento, defeito ou falha estrutural ou de sistema de controles de voo que cause interferência com o controle normal da aeronave ou que afete as qualidades de voo;</p> <p>(12) perda total de mais de um sistema gerador de energia elétrica ou hidráulica durante uma dada operação da aeronave; e</p> <p>(13) falha ou mau funcionamento de mais de um dos instrumentos indicadores de velocidade, atitude e altitude durante uma dada operação da aeronave.</p>		
<p>21.3 Comunicação de falhas, mau funcionamento e defeitos</p> <p>...</p> <p>(f) Se a investigação de um acidente ou a comunicação de dificuldade em serviço demonstrar que um produto ou artigo fabricado segundo este regulamento é inseguro devido a um defeito de projeto ou de fabricação, o detentor da aprovação de produção deste produto ou artigo deverá, quando solicitado pela ANAC, comunicar a esta Agência o resultado de suas investigações e qualquer ação tomada ou proposta pelo detentor da aprovação de produção para corrigir o referido defeito. Se</p>	<p>21.3 Comunicação de falhas, mau funcionamento e defeitos</p> <p>...</p> <p>(f) Se a investigação de um acidente ou a comunicação de dificuldade em serviço demonstrar que um produto ou artigo fabricado segundo este regulamento é inseguro devido a um defeito de projeto ou de fabricação, o detentor da aprovação de produção deste produto ou artigo deverá, quando solicitado pela ANAC, comunicar a esta Agência o resultado de suas investigações e qualquer ação tomada ou proposta pelo detentor da aprovação de produção para corrigir o referido defeito. Se a ação é requerida para corrigir o defeito em um produto ou artigo já fabricado, o detentor de aprovação de</p>	<p>O parágrafo 21.3(f) proposto tem a finalidade de eliminar lacunas existentes no requisito vigente que se restringe às organizações de produção ou aos dados de projeto recebidos por elas. A redação proposta esclarece a responsabilidade aplicável ao detentor da aprovação de projeto, similar àquela prevista para o detentor da aprovação de produção.</p>

Tabela comparativa – Alteração proposta para o RBAC n° 21 e para a Resolução nº 714/2023

<p>a ação é requerida para corrigir o defeito em um produto ou artigo já fabricado, o detentor de aprovação de produção deve fornecer à ANAC dados necessários à emissão de uma diretriz de aeronavegabilidade apropriada. <u>(Redação dada pela Resolução nº 364, de 20.10.2015)</u></p>	<p>produção deve fornecer à ANAC dados necessários à emissão de uma diretriz de aeronavegabilidade apropriada. (Redação dada pela Resolução nº 364, de 20.10.2015)</p> <p><u>(f)-I A comunicação de falha, mau funcionamento ou defeito, realizada de acordo com o parágrafo (a) desta seção deve ser investigada e registrada pelo detentor ou licenciado da aprovação de projeto ou pelo detentor de certificado de organização de produção do produto ou artigo.</u></p> <p><u>(1) Quando aplicável, a investigação da falha, mau funcionamento ou defeito reportados deve ser realizada com colaboração entre o detentor ou licenciado de aprovação de projeto e o detentor de certificado de organização de produção do produto ou artigo afetado.</u></p> <p><u>(2) Quando a falha, mau funcionamento ou defeito reportados forem resultantes de um erro de produção ou de uma deficiência de projeto, o detentor ou licenciado de aprovação de projeto e o detentor de certificação de organização de produção devem comunicar à ANAC o resultado das investigações e qualquer ação tomada ou proposta, desde que solicitado pela Agência.</u></p> <p><u>(f)-II Não obstante todas as exigências de comunicação desta seção, em caso de investigação de acidentes, serão respeitadas as determinações legais de restrição de acesso à informação estabelecidas em lei.</u></p>	
<p>21.99 Modificações de projeto obrigatórias</p> <p>(a) Quando uma diretriz de aeronavegabilidade for emitida conforme o RBAC 39, o detentor do certificado de tipo do produto envolvido deve:</p>	<p>21.99 Modificações de projeto obrigatórias</p> <p>(a) Quando uma diretriz de aeronavegabilidade for emitida conforme o RBAC 39, o detentor do certificado de tipo de um produto envolvido, uma vez notificado pela ANAC da constatação de uma condição insegura envolvendo tal produto, deve:</p>	<p>De acordo com a seção 21.99 do RBAC 21 vigente, o fabricante só é requerido a desenvolver uma solução quando existe uma DA publicada, o que traz ineficiência ao processo. A redação proposta tem o objetivo de requerer o desenvolvimento de uma solução, assim que a ANAC determinar que</p>

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, 10 pt, Cor da fonte: Automática

Formatado: Espaço Antes: 6 pt

Tabela comparativa – Alteração proposta para o RBAC nº 21 e para a Resolução nº 714/2023

<p>(1) submeter à ANAC, para aprovação, modificações apropriadas no projeto de tipo, desde que a mesma assim as requeira por considerar que tais modificações são necessárias para corrigir condições inseguras do produto; e</p> <p>(2) após a aprovação das modificações no projeto de tipo, divulgar, a todos os operadores do produto a ser modificado, os dados descritivos das modificações aprovadas.</p> <p>...</p>	<p>(1) submeter à ANAC, para aprovação, modificações apropriadas no projeto de tipo, desde que a mesma assim as requeira por considerar que tais modificações são necessárias para corrigir condições inseguras de produto; e</p> <p>(2) após a aprovação das modificações no projeto de tipo, divulgar, a todos os operadores do produto a ser modificado, os dados descritivos das modificações aprovadas <u>necessários para corrigir a condição insegura.</u></p> <p>...</p>	<p>existe uma condição insegura, otimizando o processo de publicação de DA.</p>
---	---	---

Tabela comparativa – Alteração proposta para o RBAC nº 21 e para a Resolução nº 714/2023

Resolução nº 714/2023	Proposta de alteração	Comentário
<p>Anexo I</p> <p>2.1. PRODUÇÃO</p> <p>2.1.1. Ocorrência relacionada com produto ou artigo, conforme previsto no parágrafo 21.3(c) do RBAC nº 21, que tenha deixado o sistema da qualidade do detentor de aprovação de organização de produção com desvio em relação aos dados de projeto aplicáveis e que possa resultar em uma potencial condição insegura, identificada em conjunto com a organização responsável pelo projeto do produto ou artigo afetado. O reporte deve ser realizado conforme ocorrências e prazos previstos nas seções 21.3 e 21.4 do RBAC nº 21.</p> <p>2.2. PROJETO</p> <p>2.2.1. Qualquer falha, mau funcionamento, defeito ou outra ocorrência relacionada com um produto ou artigo, que tenha resultado ou possa resultar em uma condição insegura, conforme ocorrências e prazos previstos nas seções 21.3 e 21.4 do RBAC nº 21.</p>	<p>Anexo I</p> <p><u>2.1. PROJETO E PRODUÇÃO</u></p> <p><u>2.1.1. Qualquer falha, mau funcionamento ou defeito em qualquer produto ou artigo em serviço, conforme previsto na seção 21.3 do RBAC nº 21. O reporte deve ser realizado conforme condições e prazos previstos nas seções 21.3 e 21.4 do RBAC nº 21.</u></p>	<p>Ajustada referência ao RBAC nº 21 utilizada na Resolução nº 714/2023, para melhor refletir a emenda em tela, de forma a manter a consistência entre esses dois regulamentos.</p>